



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS.
CNPJ: 17.947.599/0001-78



EDITAL Nº 56/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022
PREGÃO Nº 47/2022

EDITAL DE LICITAÇÃO EXCLUSIVO PARA ME – EPP

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Rota remanescente) para o Município de Vieiras/MG.

ENTREGA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” E “PROPOSTA COMERCIAL”:

DATA: até o dia 20/10/2022

HORÁRIO: até as 13:30h min.

LOCAL: Sala da Comissão Permanente de Licitação, com endereço na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP: 36895-000

ABERTURA DOS ENVELOPES:

DATA: até o dia: 20/10/2022



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS.
CNPJ: 17.947.599/0001-78



HORÁRIO: até as
13:30h min.

LOCAL: Sala da
Comissão Permanente
de Licitação, com
endereço na Avenida
Alcino Bicalho, nº 331,
Bairro Fava,
Vieiras/MG, CEP:
36895-000

**CONSULTAS AO
EDITAL E
DIVULGAÇÃO DE
INFORMAÇÕES E OU
ESCLARECIMENTOS:**

Sala da Comissão
Permanente de
Licitação, Sala da
Comissão Permanente
de Licitação, com
endereço Avenida
Alcino Bicalho, nº 331,
Bairro Fava,
Vieiras/MG, CEP:
36895-000

Melhores informações
no telefone (32)3755-
1000, Pregoeiro: Vitor
Basílio Moreira





PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS.
CNPJ: 17.947.599/0001-78



PROCESSO LICITATÓRIO
N.º 121/2022

PREGÃO PRESENCIAL
N.º 47/2022

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE VIEIRAS**, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 17.947.599/0001-78, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor RICARDO CELLES MAIA e o Pregoeiro interino Vitor Basilio Moreira, torna pública a abertura do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022**, na modalidade **PREGÃO Nº 47/2022**, na forma presencial, julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, regido pela Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/93, Lei Complementar n.º 123/2006, Decreto 3.550-00, Lei Federal n.º 9.503/1997 e demais condições fixadas neste instrumento convocatório.

Os trabalhos serão conduzidos pelo servidor da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG nomeado como Pregoeiro o senhor Vitor Basilio Moreira.

O credenciamento dos licitantes será no dia 20 de outubro de 2022 até às 13h30min horas. A abertura oficial da sessão do pregão será no dia 20 de outubro de 2022 às 13h30min horas na Sala da Comissão Permanente de Licitação, Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras, Estado de Minas Gerais.

I - OBJETO

1.1 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Rota remanescente) para o Município de Vieiras/MG.

1.2 - Integram-se a este edital todos os seus anexos.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1- Poderão participar desta licitação os interessados do ramo pertinente ao objeto licitado, que atendam às condições de habilitação estabelecidas no Título VI deste instrumento convocatório e de acordo com os itens seguintes.

2.2 - Não poderá participar da presente licitação empresa:

2.2.1 - suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;



2.2.1.2 - em consórcio;

2.2.1.3 - com falência declarada, em liquidação judicial ou extra-judicial;

2.3-A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

III - CREDENCIAMENTO

3.1- Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame - procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida em cartório, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante e documento que comprove a representação legal do outorgante, além de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo estabelecido **no anexo III.**

3.2- O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente, original ou cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, além de declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520, de 17.07.2002, conforme modelo estabelecido no **anexo III.**

3.3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo, I, II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

3.4 - Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postagem, a mesma será aceita e será considerado que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no **Anexo V.**

3.5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto ao Pregoeiro implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

3.6 - Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais, conforme item 03 do Título VII.

3.7 - Em se tratando de microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP a comprovação desta condição será efetuada mediante declaração do licitante (conforme modelo do Anexo VI) que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme artigo 3º. da Lei Complementar nº.



123/2006 e que não estiver sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo **acompanhada de certidão simplificada da junta comercial** expedida em no máximo 120 dias, caso tenha interesse de usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei citada.

IV - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL, DOCUMENTAÇÃO E HABILITAÇÃO

4.1- Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues o Pregoeiro na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022
PREGÃO Nº 47/2022
“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

**AO PREGOEIRO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS/MG
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022
PREGÃO Nº. 47/2022
“PROPOSTA COMERCIAL”
RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ**

V - PROPOSTA COMERCIAL

5.1-Proposta preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Vieiras, na forma do Anexo I ou documento próprio da empresa com a indicação do respectivo nome e CNPJ, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

5.2 -O licitante poderá apresentar proposta comercial referente apenas aos itens que forem de seu interesse.

5.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.



5.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5.5 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, sendo que o valor total de cada item deverá ser expresso com 02 (duas) casas decimais. Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considerar-se-á o preço unitário.

5.6 - A comprovação prestação do serviço objeto deverá ser feita de acordo com os cronogramas pertinentes e será realizado dentro do prazo contratual e iniciado após a emissão da Ordem de Serviço ou equivalente, expedido pela Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG.

5.7 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias e constar as marcas de todos os produtos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, conforme art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

5.8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

5.9 - Caso haja ausência de preenchimento por parte dos licitantes dos campos prazo de validade da proposta e prazo de entrega considerar-se-á como aceito pelo licitante as condições estabelecidas neste edital.

5.10 - Nos preços deverão estar incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

VI - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

6.1 - O licitante que ofertar o menor preço deverá apresentar a seguinte documentação em original ou por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente ou pelo Pregoeiro ou por funcionário por ele indicado ou publicação em órgão de imprensa oficial:

6.1.1 - HABILITAÇÃO

6.1.1.1. O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados:

6.2- HABILITAÇÕES JURÍDICA

6.2.1- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;



- 6.2.2- Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “a”, deste subitem;
- 6.2.3- Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades civis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- 6.2.4- Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

6.3- REGULARIDADE FISCAL

- 6.3.1 - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 6.3.2 - Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);
- 6.3.3 - Prova de inscrição no Estado de origem da empresa licitante;
- 6.3.4 - Prova de inscrição na Prefeitura Municipal onde está instalada a licitante;
- 6.3.5 - Certidão de regularidade de débito com as Fazendas Estadual;
- 6.3.6 - Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede da licitante e do local da prestação do serviço;
- 6.3.7 – Certidão de regularidade de débito junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.3.8 - Prova de inexistência de débitos trabalhistas com a emissão de CNDT pelo site www.tst.jus.br.

6.4- QUALIFICAÇÕES ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.4.1 - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Quando não declarado seu prazo ou data de validade, que tenha sido expedida a no máximo 90 (noventa) dias anteriores a da data de abertura deste pregão.

6.5 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.5.1 – Declaração de possuir capacidade técnico-operacional para execução do objeto desta licitação. (ANEXO VII)

6.1.2.2. Declaração de que os serviços atendem as normas estabelecidas pela legislação pertinente (Anexo VIII)

6.1.2.3. Comprovante de cumprimento do disposto no Código de Trânsito Brasileiro (arts. 136 “usque” 138, nos termos seguintes:

- I - registro como veículo de passageiros;



- II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;
- III - pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, em preto, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;
- IV - equipamento registrador instantâneo inalterável de velocidade e tempo;
- V - lanternas de luz branca, fosca ou amarela dispostas nas extremidades da parte superior dianteira e lanternas de luz vermelha dispostas na extremidade superior da parte traseira;
- VI - cintos de segurança em número igual à lotação;
- VII - outros requisitos e equipamentos obrigatórios estabelecidos pelo CONTRAN.

6.1.2.3.1.1. No caso do veículo não pertencer ao licitante proponente, deverá ser comprovado através de contrato de cessão/aluguel, com firma reconhecida em cartório. No caso de Cooperativa de Transporte, deverá apresentar o Contrato de Cooperado.

6.1.2.3.2. Do condutor:

- a - Ter idade superior a vinte e um anos.
- b - Ser habilitado na categoria D, constando como “atividade remunerada”.
- c - Ser aprovado em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN.
- d - Certidão negativa de antecedentes criminais do condutor, emitida pela justiça do fórum do LICITANTE.
- e - Certidão ou declaração de que o condutor não cometeu nenhuma infração grave ou gravíssima ou ser reincidente em infrações médias nos últimos doze meses.

6.1.2.3.2.1. Deverá ser comprovado o vínculo do condutor com o licitante proponente, através de contrato de trabalho devidamente formalizado (CTPS), no caso de não ser o sócio/empresário. No caso de Cooperativa de Transporte, o contrato de trabalho deverá ser feito com o cooperado.

6.1.2.4. Para o cumprimento do disposto no item 8.1.2.3.1, caberá a Comissão de Fiscalização instituída para este fim proceder a respectiva vistoria, com emissão do laudo de vistoria, que será o ato final para assinatura do contrato administrativo.

6.1.2.5. Para execução dos serviços da Comissão de Fiscalização, os licitantes proponentes serão convocados para apresentação do veículo para a vistoria e emissão do respectivo laudo de vistoria

6.6-DEMAIS DOCUMENTAÇÕES



6.6.1 - Declaração expressa de que o licitante não emprega trabalhador nas situações previstas no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal (modelo do Anexo IV), assinada pelo representante legal da licitante (**Anexo IV**).

6.7 - A apresentação do CRC – Certificado de Registro Cadastral, emitido pela Prefeitura Municipal de Vieiras, desde que esteja dentro do prazo de validade, substituirá os documentos relacionados nos itens 6.1 a 6.4.2 deste Título.

6.8 - No caso de não constar no Certificado de Registro Cadastral - CRC, a documentação relacionada nos itens 6.1 a 6.4.2, deste Título, o licitante deverá complementar, no envelope de habilitação, a documentação exigida em original ou em cópia autenticada, sob pena de inabilitação a não observância desta exigência;

6.9 - O Pregoeiro poderá efetuar consulta a pasta de cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Vieiras, para fins de aferição de dados omissos no Certificado Registro Cadastral – CRC, e ainda ao *site* dos órgãos responsáveis pela emissão das certidões relacionadas nos itens acima mencionados, para confirmação e autenticidade das certidões emitidas.

6.10 - Os documentos exigidos neste instrumento convocatório deverão ser apresentados em original acompanhados das respectivas cópias legíveis para que se proceda a autenticação pelo Pregoeiro do Município de Vieiras/MG ou por funcionário por ele determinado ou ainda autenticado por cartório competente, com vigência plena até a data fixada para abertura do Pregão.

6.11 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste Título inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto do Título VII.

6.12 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo os originais substituídos por cópias reprográficas autenticadas.

6.13 - O licitante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º. 123/2006 c/c Lei Complementar 147/2014, e que não esteja sujeito a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, caso tenha interesse em usufruir do tratamento favorecido estabelecido no art. 43 da lei citada, deverá comprovar sua condição de ME ou EPP, por meio de declaração, conforme modelo do **Anexo VI** acompanhada de certidão simplificada da junta comercial expedida em no máximo 120 dias.

6.14 - O licitante que apresentar declaração falsa responderá por seus atos, cível, administrativa e penalmente.



6.15 - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.16 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito, de certidão negativa;

6.17 - A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

6.18 – Os documentos e certidões que não possuem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ser datados dos últimos 30 (trinta dias) dias até a data de abertura dos envelopes.

VII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

7.1- Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas licitantes, no horário determinado, o Pregoeiro declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitarão novos licitantes, dando-se início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

7.2.1 Classificação das Propostas Comerciais

7.2.1-Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando-se o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo.

7.2.2-O Pregoeiro classificará a proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM** e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço, para que seus autores devidamente credenciados participem dos lances verbais.

7.2.3-Se não houver no mínimo 03 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até que se alcance o número máximo de 03 (três) propostas, para que seus autores credenciados participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas



apresentadas, não havendo propostas suficientes o Pregoeiro realizará o certame com os licitantes credenciados presentes.

7.2.2 Lances Verbais

7.3.1-Aos licitantes classificados e devidamente credenciados, para participação na etapa de lances, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço aos demais e em ordem decrescente de valor.

7.3.2-Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio, para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.3.3-Apenas serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance registrado pelo Pregoeiro.

7.3.4-A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

7.4-Julgamento

7.4.1- O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR ITEM.**

7.4.2-Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, de acordo com os critérios estabelecidos neste edital, decidindo motivadamente a respeito.

7.4.3- Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

7.4.4- Em havendo apenas uma oferta e desde que esta atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

7.4.5- Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação das condições de habilitação do licitante, e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital.

7.4.6- Apurada a melhor proposta que atenda ao edital, o Pregoeiro poderá negociar com o proponente para que seja obtido melhor preço.



7.4.7 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

7.4.8- Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº. 123/2006 c/ c Lei Complementar 147/2014 será observado:

7.4.9 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% superiores a melhor proposta classificada na fase de lances;

7.4.10 - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

7.4.11 - Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.4.12- No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas neste disposto, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.4.13 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos nos subitens 4.6.2 e 7.6.3, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.5- O procedimento previsto no subitem 4.6 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial, apurada na fase de lances, não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.6 - No caso de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte ou participação exclusiva de empresas comuns e, ocorrendo empate entre duas ou mais propostas, e, após obedecido o disposto no § 2º do Art. 3º da Lei Federal 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, para o qual todos os licitantes serão convocados.

7.7- Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, momento em que qualquer licitante poderá manifestar **imediate e**



motivadamente a intenção de recorrer da decisão nos termos do item 1, do Título VIII deste edital. Caso não haja manifestação da intenção de recorrer por parte de nenhum dos licitantes, o objeto será adjudicado ao licitante vencedor.

7.8- Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

7.9- Decididos os recursos ou transcorrido o prazo para sua interposição, o Pregoeiro devolverá aos licitantes, exceto aos vencedores, os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

VIII - IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

8.1- Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediate e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo entregue em original (meio físico) na sede da prefeitura sala de licitações ou e-mail licitacoes@vieiras.mg.gov.br, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

8.1.1- A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

8.1.1.1- Os recursos deverão ser decididos no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.1.1.2- O provimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

IX – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1- A adjudicação do objeto licitado será feita por item, observado o disposto no presente processo licitatório.

9.2- Inexistindo manifestação recursal o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

9.3- Ocorrendo a interposição de recursos, depois de decididos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.



X – FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 O setor competente para fiscalizar os serviços que constituem objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração.

XI – PAGAMENTO

11.1- As dotações orçamentárias para o exercício de 2022, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Vieiras / MG, sob as rubricas:

02.02.04/12.122.1202.2051.3.3.90.30.00000 FICHA 144

02.02.04/12.122.1202.2053.3.3.90.30.00000 FICHA 149

02.06.01/12.361.1211.2132.3.3.90.30.00000 FICHA 505

11.1.1 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Vieiras/MG 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, de forma parcelada de acordo com as requisições.

11.2 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, 30 (trinta) dias desde que devidamente regularizados.

11.3 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

XII – DA VALIDADE DO CONTRATO

12.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Vieiras lavrará o contrato com os preços vencedores, o qual terá validade de sua respectiva assinatura até o dia 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme dispõe o artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

XIII - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:



13.1.1 -ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

13.1.1.1 -Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Vieiras e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

13.1.1.1.1-Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

13.1.1.1.2-Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

12.1.1.1.3- Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

13.1.1.1.4-Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

12.1.1.1.-Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

13.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.1.2 - MULTA: É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Prefeitura Municipal de Vieiras, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.1.2.1.1 - 1% (Um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (valor do pedido total), até o limite de 30% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;



13.1.2.1.2 - 2% (Dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Vieiras, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias com limite de 30 dias;

13.1.2.1.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 12.1.2.1.1 e 12.1.2.1.2;

13.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.1.2.2.1 - 20% (vinte por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Vieiras ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.1.2.2.2 - 30% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.1.3.1- Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

13.1.3.2 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela devida, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Vieiras ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

13.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.



13.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Vieiras de acordo com os prazos a seguir:

13.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

13.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 12.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

13.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 12.1.2 e não efetuar o pagamento.

13.1.8 São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

13.1.8.1 O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

13.1.9 A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

13.1.10 **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Administração, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.1.10.1 Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

XIV - DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:



14.1.1 - Anexo I - Modelo de Proposta Comercial;

14.1.1.2 - Anexo II- Termo de Referência.

14.1.1.3 - Anexo III - Modelo de Carta de Credenciamento;

14.1.1.4 - Anexo IV - Modelo de Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição da República Federativa do Brasil, e ainda Declaração de que inexistem fatos impeditivos da ocorrência de sua habilitação;

14.1.1.5 - Anexo V - Modelo de Declaração em cumprimento ao art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/02/2002;

14.1.1.6 - Anexo VI - Modelo de declaração de enquadramento em regime de tributação de micro empresa ou empresa de pequeno porte (na hipótese ser uma ME ou EPP);

14.1.1.7 – Anexo VII – Modelo de Declaração Operacional

14.1.1.8 – Anexo VIII – Modelo de declaração que cumpre as normas estabelecidas

14.1.1.8 - Anexo IX- Minuta Contratual.

14.2 O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

14.3. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no presente Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

14.4-Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, o Pregoeiro poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

14.5.Toda a documentação apresentada neste ato convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.

14.6.O Pregoeiro, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras durante a tramitação do certame e em especial na Sessão do Pregão, relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto às licitantes, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS.
CNPJ: 17.947.599/0001-78



14.7. Qualquer cidadão poderá interpor recurso ou impugnação ao edital até 48 horas antes da abertura do certame, em original a sede da Prefeitura a sala de licitações, não sendo admitido fax símile ou e-mail.

14.8. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste instrumento convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

14.9. A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo a Prefeitura Municipal revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado na Imprensa Oficial do Município o átrio da Prefeitura e site oficial www.vieiras.mg.gov.br, para conhecimento dos participantes da licitação.

14.10-A Prefeitura Municipal poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

14.11-Para atender a seus interesses, a Prefeitura Municipal reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65, da Lei Federal n.º. 8.666/93.

14.12- Cópia deste instrumento convocatório estará disponível na sala da Comissão Permanente de Licitações situada na Avenida Alcino Bicalho, nº 331, Bairro Fava, Vieiras/MG, CEP: 36895-000 e no site www.vieiras.mg.gov.br. Melhores informações no telefone (32)3755-1000, Pregoeiro: Vitor Basilio Moreira

14.13-Fica eleito o foro da Comarca de Miradouro, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

Vieiras/MG, 03 de outubro de 2022.

VITOR BASILIO MOREIRA
PREGOEIRO

ANEXO I - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS.
CNPJ: 17.947.599/0001-78



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022
PREGÃO Nº 47/2022

LINHA	ROTEIRO	QTD ESTIMADA DE KM/DIA	QTD ESTIMADA DE KM	CAPACIDADE MIN. ÚTIL DO VEICULO	VALOR (R\$) POR KM RODADO	VALOR TOTAL
1	SAINDO DA SEDE DO MUNICIPIO SENTIDO A CASA DO ADÃO BELINHA, RETORNA PELO MESMO TRAJETO, SEGUE ATÉ A COMUNIDADE DOS LOPES ATÉ A CASA DO GILBERTO DA TEQUINHA, SEGUE SENTIDO ESCOLA CANUTO RIBEIRO, RETORNA PELA ESTRADA PRINCIPAL, SEGUE SENTIDO A FAZENDA DO TANQUE, RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICIPIO	72	7.200	12 LUGARES		
2	SAINDO DA SEDE DO MUNICIPIO SENTIDO A MIRADOURO (APAE) RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICIPIO, SENDO QUE AS QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS, O TRAJETO É REALIZADO DUAS VEZES AO DIA	SEGUNDA, TERÇA E QUINTA FEIRA - 25 KM QUARTA E SEXTA-FEIRA - 50 KM	7.500	12 LUGARES		
TOTAL						

VALIDADE DA PROPOSTA ____/____/____
ASSINATURA DA EMPRESA E CARIMBO DO CNPJ

ANEXO II- TERMO DE REFERÊNCIA



1 – INTRODUÇÃO

1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Rota remanescente) para o Município de Vieiras/MG.

2 – DO OBJETO E VALOR GLOBAL ESTIMADO

2.1 O objeto será Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Rota remanescente) para o Município de Vieiras/MG.

LINHA	ROTEIRO	QTD ESTIMADA DE KM/DIA	QTD ESTIMADA DE KM	CAPACIDADE MIN. ÚTIL DO VEICULO	VALOR (R\$) POR KM RODADO	VALOR TOTAL
1	SAINDO DA SEDE DO MUNICIPIO SENTIDO A CASA DO ADÃO BELINHA, RETORNA PELO MESMO TRAJETO, SEGUE ATÉ A COMUNIDADE DOS LOPES ATÉ A CASA DO GILBERTO DA TEQUINHA, SEGUE SENTIDO ESCOLA CANUTO RIBEIRO, RETORNA PELA ESTRADA PRINCIPAL, SEGUE SENTIDO A FAZENDA DO TANQUE, RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICIPIO	72	7.200	12 LUGARES		
2	SAINDO DA SEDE DO MUNICIPIO SENTIDO A MIRADOURO (APAE) RETORNANDO PARA A SEDE DO MUNICIPIO, SENDO QUE AS QUARTAS E SEXTAS-FEIRAS, O TRAJETO É REALIZADO DUAS VEZES AO DIA	SEGUNDA, TERÇA E QUINTA FEIRA - 25 KM QUARTA E SEXTA-FEIRA - 50 KM	7.500	12 LUGARES		
TOTAL						

3 - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

3.1 Justifica-se a presente contratação tendo em vista a necessidade de transporte dos alunos residentes na Zona Rural do Município de Vieiras/MG e de seu Distrito para as escolas localizadas na Zona urbana.

Ressalta-se que as contratações decorrentes do processo licitatório n.º 03/2022, Pregão n.º 02/2022, os quantitativos previstos não foram suficientes para atender toda demanda



da vigência do ano de 2022, uma vez que as rotas sofreram alterações com a mudança de endereços de alunos e a adição de horário extra para os alunos do ensino médio das escolas estaduais, o que aumentou os quantitativos inicialmente previsto.

Não obstante, a referida rota, ficou fracassada, tendo em vista que a única proposta apresentada o licitante fora inabilitado por não atender todas as exigências do instrumento convocatório.

4- DA PROPOSTA

4.1-Proposta preenchida em formulário fornecido pela Prefeitura Municipal de Vieiras, na forma do Anexo I ou documento próprio da empresa com a indicação do respectivo nome e CNPJ, a qual contenha todos os dados do formulário fornecido pela Prefeitura, em via única, linguagem clara, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, devidamente assinadas por representante legal da empresa.

4.2 -O licitante poderá apresentar proposta comercial referente apenas aos itens que forem de seu interesse.

4.3 - Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista no edital.

4.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se a entrega do objeto licitado em cada Secretaria responsável no Município de Vieiras-MG, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

4.5 - Os preços devem ser expressos em moeda corrente do país, em numeral, sendo que o valor total de cada item deverá ser expresso com 02 (duas) casas decimais. Havendo divergência entre o preço unitário e preço total, considerar-se-á o preço unitário.

4.6 - A entrega do objeto deverá ser feita de forma parcelada e no prazo máximo de 12 (doze) horas após a emissão da Ordem de Fornecimento ou Equivalente, expedido pelo setor de Compras da Prefeitura Municipal de Vieiras/MG.

4.7 - A Proposta Comercial terá validade por, no mínimo, 60 (sessenta) dias e constar as marcas de todos os produtos, contados a partir da data da sessão pública do Pregão, conforme art. 6º da Lei Federal 10.520/2002.

4.8 - Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua proposta comercial.

4.9 - Caso haja ausência de preenchimento por parte dos licitantes dos campos prazo de validade da proposta e prazo de entrega considerar-se-á como aceito pelo licitante as condições estabelecidas neste edital.

4.10 - Nos preços deverão estar incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

5 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES



5.1. São obrigações do:

I – CONTRATANTE:

- a) Acompanhar e fiscalizar os serviços entregues; notificando o Contratado, fixando-lhe prazo não inferior a 24 (vinte e quatro) horas, para corrigir irregularidades encontradas;
- b) Registrar as irregularidades por culpa do Contratado para fins de rescisão do presente Contrato;
- c) Efetuar os pagamentos nos termos do contrato;
- d) Providenciar a publicação do Contrato, por extrato;
- e) Fornecer a Ordem de Início, em até 3 (três) dias, contados da data da assinatura do Contrato;
- f) Oferecer todas as informações necessárias para que o Contratado possa realizar a prestação dos serviços licitados, conforme as especificações técnicas recomendadas;
- g) Efetuar o pagamento do objeto, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da emissão da Nota Fiscal, e após devidamente atestada pelo setor de controle interno, e liquidada pelo setor competente;

II – CONTRATADA:

- a) Executar os serviços de acordo com as especificações legais, e de acordo com os padrões de qualidade aplicáveis ao objeto;
- b) Responsabilizar por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Administração;
- c) Sanar as irregularidades comprovadas, ou má qualidade dos serviços prestados, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de cancelamento do Empenho e aplicação das cominações legais vigentes;
- d) Executar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade, obedecendo, no que couber, às normas da legislação vigente, ficando obrigada a reparar, de imediato e às suas expensas, o objeto do Contrato ou parte do mesmo em que se verificarem incorreções e outros resultantes da sua execução;
- e) Emitir a Nota Fiscal no início de cada mês, correspondente aos serviços prestados no mês anterior.

6 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL



6.1 Lei Federal n.º 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002, com as devidas alterações e demais normas pertinentes.

7.0 DA EXECUÇÃO

7.1 São condições de execução do presente Contrato:

7.2. Caberá à(s) empresa(s) adjudicatária(s), no caso de defeitos, imperfeições, acondicionamento e outros, substituir de imediato o(s) veículo(s), às suas expensas, no prazo a ser determinado por este Município, sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

7.3 - O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse do Município.

7.4 - A execução do objeto deverá ser feito com veículo que ofereça total segurança ao transporte de alunos.

7.5 - O veículo deverá conter todos os equipamentos de segurança obrigatórios conforme legislação em vigor. E deverá obedecer a legislação vigente, aplicável ao transporte escolar, normas com relação ao transporte de alunos, inclusive o disposto no Código de Trânsito Brasileiro. Durante este horário determinado, o veículo será utilizado especialmente para o transporte de alunos.

7.6 - Na ocorrência de atrasos na execução o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.

7.7 - É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço prestado, responderá o licitante vencedor por danos causados ao Município, oriundos de produtos que estejam condições inadequadas.

7.8 - A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

08 – DO PAGAMENTO

8.1 Os pagamentos decorrentes da concretização do objeto desta licitação serão efetuados pelo Município de Vieiras, por processo legal, após a apresentação de Nota Fiscal pela contratante, referente ao mês até o seu último dia e, após a confirmação da execução dos serviços pelo Controle Interno, sendo efetuado o pagamento no prazo estipulado, após a apresentação da nota fiscal da fatura com indicação de preços unitário e total.

8.1.1 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

09 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1- As dotações orçamentárias para o exercício de 2022, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Vieiras / MG, sob as rubricas:



02.02.04/12.122.1202.2051.3.3.90.30.00000 Ficha 144

02.02.04/12.122.1202.2053.3.3.90.30.00000 Ficha 149

02.06.01/12.361.1211.2132.3.3.90.30.00000 Ficha 505

10 - FISCALIZAÇÃO

10.1- O setor competente para fiscalização da execução do contrato será a Secretaria Municipal de Educação.

11- DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

12.1 – Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de Vieiras lavrará documento denominado CONTRATO, o qual terá validade de sua respectiva assinatura até o dia 31 de dezembro de 2022, podendo ser prorrogado conforme estabelecido no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

12- DO REAJUSTE

12.1 - Os valores dos serviços poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93

13- DAS SANÇÕES:

Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

13.1.1 - ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

13.1.1.1 - Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Vieiras e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

13.1.1.1.1 - Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

13.1.1.1.2 - Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

13.1.1.1.3 - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

13.1.1.1.4 - Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

13.1.1.1.6 - Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do



objeto, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

13.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

13.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

13.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

13.1.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Prefeitura Municipal de Vieiras, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

13.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

13.1.2.1.1 - 1% (um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 30% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

13.1.2.1.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Vieiras, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias e com o limite de mais 30 dias de multa;

13.1.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 13.1.2.1.1 e 13.1.2.1.2;

13.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

13.1.2.2.1 - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Vieiras ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

13.1.2.2.2 - 20% (vinte por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

13.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

13.1.3.1 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

13.1.3.2 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

13.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor das parcelas devidas, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de



Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Vieiras ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

13.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

13.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

13.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

13.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Vieiras de acordo com os prazos a seguir:

13.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

13.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

13.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

13.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 13.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

13.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:

13.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

13.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

13.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem 13.1.2 e não efetuar o pagamento.

13.1.8 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

13.1.8.1 - O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

13.1.9 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.



13.1.10 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE: A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Educação, à vista dos motivos informados na instrução processual.

13.1.10.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

14- CONDIÇÕES GERAIS:

14.1- As sanções previstas nos incisos 13.1.7 e 13.1.10 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão do contrato:

14.1.1- Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

14.1.2- Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.3- Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

14.2- Do direito de defesa:

14.2.1- É facultado à Contratada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.2.2- O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas, por intermédio da autoridade que aplicou a sanção, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.2.3- Na contagem dos prazos estabelecidos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

14.2.4- Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após exaurida a fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município e site oficial www.vieiras.mg.gov.br, devendo constar:

14.2.4.1- A origem e o número do processo em que foi proferido o despacho.

14.2.4.2- O prazo do impedimento para licitar e contratar;

14.2.4.3- O fundamento legal da sanção aplicada; e

14.2.4.4- O nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.

14.3- Da sujeição a perdas e danos:

14.3.1- Independentemente das sanções legais cabíveis, previstas no edital, a Contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Prefeitura Municipal de Vieiras pelo descumprimento das obrigações licitatórias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS.
CNPJ: 17.947.599/0001-78



14.4- O Município de Vieiras se reserva ao direito de, a qualquer tempo e a seu exclusivo critério, por despacho motivado, adiar ou revogar o presente edital, sem que isso represente motivo para que a Contratada pleiteie qualquer tipo de indenização. Poderá, também, ser anulado se ocorrer qualquer irregularidade no seu processamento ou julgamento.

15 - DO FORO

15.1 – Fica eleito o foro da comarca de Miradouro/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

Jacqueline Daniela Ferreira
Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS.
CNPJ: 17.947.599/0001-78



ANEXO III - MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022
PREGÃO Nº 47/2022

Pelo presente instrumento, credenciamos o (a) Sr. (a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao processo licitatório realizado pela Prefeitura Municipal de Vieiras/MG, acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome da empresa, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao procedimento licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2022.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS.
CNPJ: 17.947.599/0001-78



ANEXO IV – DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022
PREGÃO Nº 47/2022

DECLARAÇÃO

....., inscrito no CNPJ nº
....., **DECLARA, sob as penas da Lei em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

* Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz
().

_____, _____, de _____ de 2022

Assinatura

Nome do Representante Legal
Qualificação

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS.
CNPJ: 17.947.599/0001-78



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EXISTEM FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022
PREGÃO Nº 47/2022

DECLARAÇÃO

_____ inscrita no CNPJ N° _____, DECLARA, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação, cumprindo, portanto plenamente os requisitos de HABILITAÇÃO estabelecidos no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, _____, de _____ de 2022.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Qualificação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS.
CNPJ: 17.947.599/0001-78



**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM
REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE
PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE SER UMA ME OU EPP)**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022
PREGÃO Nº 47/2022

DECLARAÇÃO

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade nº _____, inscrito no CPF sob o nº. _____ DECLARA, sob as penas da Lei, para fins de participação no Processo Licitatório nº. ___/2022, Pregão nº. ___/2022, que cumpre os requisitos legais para qualificação como _____ **(incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

_____, _____, de _____ de 2022.

(Local e Data)

Assinatura do representante legal e carimbo da empresa



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS.
CNPJ: 17.947.599/0001-78



ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CAPACIDADE TÉCNICA OPERACIONAL

A empresa _____, CNPJ _____ por intermédio de seu representante legal, _____, portador do CPF nº _____ **DECLARA** para fins os devidos fins e efeitos legais possuir capacidade técnico operacional para execução do objeto desta licitação.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante
Representante:
RG nº:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS.
CNPJ: 17.947.599/0001-78



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS ESTABELECIDAS PELA LEGISLAÇÃO PERTINENTE

A empresa _____, CNPJ _____ por intermédio de seu representante legal, _____, portador do CPF nº _____ **DECLARA**, para fins os devidos fins e efeitos legais que os produtos/serviços prestados por este declarante atendem as normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Local e data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do representante

Representante:

RG nº:



ANEXO IX – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO Nº ____/2022
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 121/2022
PREGÃO Nº 47/2022

O **Município de Vieiras/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 17.947.599/0001-78, com sede administrativa na Avenida Alcino Bicalho, n.º 331, Bairro Fava, CEP: 36895-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Ricardo Celles Maia, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF sob o n.º 087.039.776-17, portador da Carteira de Identidade n.º MG- 12.090.680, residente e domiciliado na Rua Governador Milton Campos, n.º 03, Centro, na cidade de Vieiras – MG doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa _____ inscrita no CNPJ sob o n.º _____, com sede administrativa na Rua _____, em _____, Estado de _____, neste ato representada por seu representante legal, _____ inscrito no CPF sob o n.º _____, Portador (a) da Carteira de Identidade _____ residente e domiciliado (a) _____ doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 121/2022, “PREGÃO PRESENCIAL” n.º 47/2022, na forma presencial, regido pela Lei 10.520/02 e subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e suas alterações, conforme as cláusulas e condições abaixo :

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar (Rota remanescente) para o Município de Vieiras/MG.
- 1.2 Integra-se a este instrumento o Termo de Referência e o edital.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO FUNDAMENTO

- 2.1 - Fundamenta-se tal contratação no Processo Licitatório n.º.121/2022, Pregão n.º. 47/2022, de conformidade com a Lei Federal 10.520/02 e a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.



CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR

3.1 - A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** um valor global de R\$ _____ (_____), pelos serviços prestados de acordo com o Termo de Referência, sendo pago mensalmente o valor de R\$ _____, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a efetiva liquidação e apresentação do documento fiscal correspondente. O atraso injustificado no pagamento fará incidir juros monetários a razão de 1% (um por cento) ao mês, calculado sobre o valor da fatura a ser pago, cobrável através de Nota de Débito emitida contra a aqui **CONTRATANTE**.

3.2 –O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de Vieiras / MG 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos fiscais devidos, de forma parcelada de acordo com as requisições.

3.3 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação 30 (trinta) dias, desde que devidamente regularizados.

3.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

3.5 - Os valores dos serviços acima poderão ser revisados, reajustados ou atualizados, através de termo aditivo ou simples apostila, nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Caberá à(s) empresa(s) adjudicatária(s), no caso de defeitos, imperfeições, acondicionamento e outros, substituir de imediato o(s) veículo(s), às suas expensas, no prazo a ser determinado por este Município, sob pena de rescisão do contrato ou do termo equivalente e sem prejuízo das penalidades e sanções previstas neste instrumento convocatório, inclusive do disposto no § 2º do art. 64 da Lei Federal 8.666/93.

4.2 - O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse do Município.

4.3- A execução do objeto deverá ser feito com veículo que ofereça total segurança ao transporte de alunos.

4.4 - O veículo deverá conter todos os equipamentos de segurança obrigatórios conforme legislação em vigor. E deverá obedecer a legislação vigente, aplicável ao transporte escolar, normas com relação ao transporte de alunos, inclusive o disposto no Código de Trânsito Brasileiro. Durante este horário determinado, o veículo será utilizado especialmente para o transporte de alunos.

4.5 - Na ocorrência de atrasos na execução o Município poderá aplicar as penalidades previstas neste instrumento convocatório.



4.6 - É reservado ao Município o direito de verificar a qualidade e adequação dos serviços prestados, que deverão ser de primeira qualidade e estarem dentro dos padrões de aceitabilidade. Comprovada a inferioridade, alteração ou inadequação de qualquer serviço prestado, responderá o licitante vencedor por danos causados ao Município, oriundos de produtos que estejam condições inadequadas.

4.7- A recusa injustificada do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PRAZOS

5.1 - O presente contrato terá vigência até 31/12/2022, com início a partir da data de sua assinatura, podendo o contrato ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Efetuar a prestação de serviço, em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer

6.1 Prestar os serviços em estrita observância à sua proposta, sem quaisquer custos adicionais para a CONTRATANTE;

6.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução dos serviços

6.3 - Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidos na licitação.

6.4- A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme art. 65, parágrafo 1º, da Lei 8.666/93.

6.5 - Responsabilizar-se integralmente pela execução dos contratados de acordo com as especificações e normas pertinentes.

6.6 Selecionar, designar e manter em suas equipes profissionais cuja qualificação esteja em conformidade com os requisitos definidos, sendo vedada a subcontratação;

7 – CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 - Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas, na forma e no prazo convencionado;

7.2 - Efetuar o pagamento ajustado.



7.3 - Fiscalizar a prestação de serviços de acordo com as requisições da secretaria Municipal de Saúde.

7.4 - Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos profissionais da CONTRATADA ou a seu preposto;

7.5 - Aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis;

7.6 - Receber os objetos entregues pela CONTRATADA, que estejam em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções a serem realizadas e emitir Termo de Recebimento Definitivo;

7.7 - Rejeitar, com a devida justificativa, qualquer material entregue ou serviço executado em desacordo com as especificações e obrigações assumidas pela CONTRATADA;

7.8 - Notificar à CONTRATADA, formal, circunstanciada e tempestivamente, as ocorrências ou anormalidades verificadas durante a execução do contrato, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES

8.1 - Por atraso ou inexecução total ou parcial do contrato ou instrumento equivalente, bem como por execução de qualquer ato que comprometa o bom andamento do procedimento licitatório, a CONTRATANTE poderá, garantido o contraditório e a ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

8.1.1 ADVERTÊNCIA: É o aviso por escrito, emitido quando a Licitante e/ou Contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido:

8.1.1.1 Pelo Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras, quando o descumprimento da obrigação correr no âmbito do procedimento licitatório, sendo emitida por documento oficial da Prefeitura Municipal de Vieiras e registrada no cadastro de fornecedores, nos seguintes casos:

8.1.1.1.1 Quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos;

8.1.1.1.2 - Quando a licitante ofertar preço visivelmente inexequível na formulação da proposta inicial ou na fase de lances;

8.1.1.1.3 - Quando a licitante não honrar com o valor ofertado durante a fase de lances e solicitar sua exclusão antes da aceitação das propostas;

8.1.1.1.4 - Quando a licitante manifestar intenção de recurso e não impetrá-lo;

8.1.1.1.6 - Quando a licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

8.1.1.2 - Pelo Gestor/Fiscal do contrato ou servidor responsável pelo recebimento do objeto da licitação, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução do objeto,



entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou em assinar o contrato, nos seguintes casos:

8.1.1.2.1 - Quando a licitante se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar o contrato, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura;

8.1.1.2.2 - Quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução do seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis contados do vencimento do prazo para início da execução do objeto;

8.1.1.2.3 - Quando a licitante descumprir qualquer outra obrigação atinente ao objeto da licitação, sendo a advertência registrada e fundamentada em documento específico.

8.1.2 - **MULTA:** É a sanção pecuniária que será imposta à Contratada, pela Prefeitura Municipal de Vieiras, por atraso injustificado na execução do objeto da licitação ou inexecução do mesmo, sendo esta parcial ou total, e será aplicada nos seguintes percentuais:

8.1.2.1 - Nos casos de atrasos:

8.1.2.1.1 - 1% (Um por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove, vírgula, nove por cento), que corresponde até 30 (trinta) dias de atraso;

8.1.2.1.2 - 2% (dois por cento) por dia de atraso, na entrega do objeto da licitação, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da Prefeitura municipal de Vieiras, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias com limite de 60 (sessenta) dias;

8.1.2.1.3 - 5% (cinco por cento) sobre o valor total contratado, por descumprimento do prazo de entrega do objeto da licitação, sem prejuízo da aplicação do disposto nos subitens 8.1.2.1.1 e 8.1.2.1.2;

8.1.2.2 - Nos casos de recusa ou inexecução:

8.1.2.2.1 - 10% (dez por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura municipal de Vieiras ou inexecução parcial do objeto da licitação, calculado sobre a parte inadimplente;

8.1.2.2.2 - 20% (cinquenta por cento) sobre o valor total contratado, pela inexecução total do objeto da licitação ou descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

8.1.3 - A multa será formalizada por decisão específica da autoridade administrativa, e sua execução pelas formas indicadas na Lei nº 8.666/93 e no Decreto nº 5.450/2005, após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade do contraditório e



ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do parágrafo 3º do artigo 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

8.1.3.1 - Mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

8.1.3.2 - Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

8.1.4 - Se a multa aplicada for superior ao valor da parcela devida, além da perda desta, responderá à Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços de Mercado – IGPM ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Prefeitura Municipal de Vieiras ou cobrados judicialmente. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

8.1.5 - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

8.1.5.1 - O atraso na execução do objeto da licitação não superior a 05 (cinco) dias; e

8.1.5.2 - A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

8.1.6 - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

8.1.7 - **SUSPENSÃO:** É a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração da Prefeitura Municipal de Vieiras de acordo com os prazos a seguir:

8.1.7.1 - Por até 90 (noventa) dias, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, por meio eletrônico, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva, ou ainda, atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação.

8.1.7.1.1 - A hipótese em que o licitante atrasar, sem justificativa pertinente ao certame, qualquer fase da licitação, será válida quando a empresa for reincidente, já havendo ocorrência anterior da mesma natureza registrada em sistema ou documento oficial;

8.1.7.2 - Por até 2 (dois) anos, quando a licitante, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato.

8.1.7.2.1 - Caso a licitante não celebre o contrato 5 (cinco) dias úteis a partir do prazo referido no subitem 8.1.1.2.1 fica caracterizada a desistência da proposta, com imposição da penalidade de suspensão referida no subitem anterior.

8.1.7.3 - Por até 5 (cinco) anos, quando a Contratada:



8.1.7.3.1 - Apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

8.1.7.3.2 - Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

8.1.7.3.3 - Receber qualquer das multas previstas no subitem

8.1.2 e não efetuar o pagamento.

8.1.8 - São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:

8.1.8.1 - O Setor responsável pelas licitações da Prefeitura Municipal de Vieiras quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e

8.1.9 - A penalidade de suspensão será publicada na Imprensa Oficial.

8.1.10 - **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE:** A declaração de inidoneidade será aplicada pela(o) Secretário(a) Municipal de Educação à vista dos motivos informados na instrução processual.

8.1.10.1 - Será declarada inidônea a empresa que cometer ato como os descritos nos arts. 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES GERAIS

9.1- Fica entendido que toda a documentação apresentada neste instrumento, assim como no Edital Convocatório do Processo 121/2022, Pregão 47/2022 e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e omita em outro, será considerado especificado e válido.

9.2- É de total responsabilidade do licitante todas as despesas com o transporte dos produtos e guarda dos produtos, taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas ou de qualquer natureza, incidentes nos preços apresentados em sua proposta, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção e todos os recursos utilizados na consecução do objeto.

9.3- Os preços poderão sofrer atualizações com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro, nos termos do art. 65, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1-As dotações orçamentárias para o exercício de 2022, destinadas aos pagamentos do objeto licitado estão previstas e indicadas no processo, pela área competente da Prefeitura Municipal de Vieiras / MG, sob as rubricas:

02.02.04/12.122.1202.2051.3.3.90.30.00000 Ficha 144

02.02.04/12.122.1202.2053.3.3.90.30.00000 Ficha 149



02.06.01/12.361.1211.2132.3.3.90.30.00000 Ficha 505

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

11.1— 9.1- O setor competente para receber fiscalizar a prestação de serviços será a Secretaria Municipal de Educação, a qual indicará servidor responsável pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

12.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

12.1.1 - Determinada por ato motivado da Administração, após processo regular assegurado a contraditória e plena defesa, nos casos do artigo 78, inciso I, XII e XVII e § Único do referido artigo da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

12.1.1.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

12.1.1.3 - Judicial, nos termos da legislação;

12.1.1.4 - Nos casos de rescisão do contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO

13.3 – Fica eleito o foro da comarca de Miradouro/ MG, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

13.4 – E, por estarem assim justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Prefeitura Municipal de Vieiras/MG ___ de _____ de 2022.

**Prefeito Municipal de Vieiras
Contratante**

**Denominação da Empresa
Contratado**

Testemunhas:

1) Nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIEIRAS.
CNPJ: 17.947.599/0001-78



2) Nome: _____ CPF: _____